



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 559/05, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO DO IDOSO DO MUNICÍPIO
DE QUEBRANGULO.**

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal de Quebrangulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado, de natureza permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso tem caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizados da política de defesa dos direitos do idoso no âmbito municipal, respeitadas as diretrizes das Leis Federais n°s. 8.842, de 1º de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, e 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 3º - Na definição da política de atendimento, o Conselho Municipal do Idoso conjugará esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e organizações sociais visando ao desenvolvimento de ações voltadas ao idoso.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso a formulação, coordenação, supervisão e avaliação de política de atendimento ao idoso, no âmbito municipal, mediante as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes a sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta de atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, possibilitando sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do município;

II – colaborar com os Poderes Legislativo e Executivo Municipais, no estudo dos problemas dos idosos, propondo medidas adequadas à sua solução;

III – garantir a afixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos dos idosos, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços que lhes são assegurados;

IV – propor ao Governo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, elaboração de normas ou iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos aos idosos e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V – zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao direito dos idosos;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

VI – sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso todos os níveis de entidades compatíveis com a sua condição;

VII – estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

VIII - estimular e apoiar realizações concernentes ao idoso, promovendo entendimentos e intercâmbios com organizações afins;

IX – zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas à população idosa, nos termos das Leis Federais n.ºs. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e 10.741, de 1º de outubro de 2003;

X – assegurar, promover a divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos existentes para a sua proteção, incluídos os deveres da família, da sociedade e do Estado;

XI – estimular a formação de profissionais voltados ao atendimento do idoso, bem como apoiar estudos e pesquisas sobre as questões do envelhecimento;

XII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, para avaliação da situação do idoso e propositura de diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – manter articulação com os Conselhos Estadual e Nacional do Idoso;

XIV – elaborar o seu Regimento Interno para aprovação do Executivo Municipal;

Art. 5º - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Idoso, será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, observadas a seguinte representatividade:

I – 03 membros e respectivos suplentes, representantes da Administração Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação & Cultura.

II – 03 (três) membros e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil Organizada, organizações governamentais de atendimento ao idoso, organizações não governamentais de atendimento ao idoso.

Parágrafo primeiro – A escolha dos usuários se dará em Assembléia especificamente convocada para esta finalidade,

Parágrafo segundo – Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Parágrafo terceiro – Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Idoso exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Parágrafo quarto – O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um de seus membros, eleitos entre seus pares, párea um mandato de 02 (dois) anos permitindo-se uma única reeleição.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido, observadas as seguintes normas:

I – o plenário é órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, respeitadas as disposições do Regimento Interno;

III – as decisões do Conselho Municipal do Idoso serão consubstanciadas e em Resoluções;

IV – o órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

V – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal do Idoso, poderá recorrer a pessoas de notória especialização para prestar assessoramento em assuntos específicos;

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso poderá criar comissões auxiliares, constituídas por membros do próprio Conselho, visando à promoção de estudos e emissão de pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 – Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação, com acesso assegurado ao público.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.11 – O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da portaria de nomeação de seus membros.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Art. 12 – A escolha dos membros que alude o artigo deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

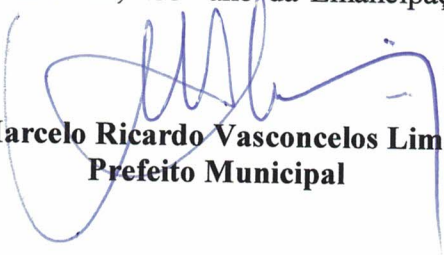
Art. 13 – A critério do Poder Executivo Municipal, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, para melhor aplicação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Quebrangulo, 26 de dezembro de 2005, 133º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.



Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito Municipal